

Projeto de Lei nº 019/2017, de 08 de maio de 2017.

INSTITUI A NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NF-E, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Ipira, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições,

FAZ SABER, a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e que SANCIONA a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito deste município, a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica.

Parágrafo Único – Considera-se Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NF-E o documento emitido e armazenado eletronicamente por intermédio de sistema informatizado do Município, conforme definido em Decreto do Poder Executivo, com o objetivo de registrar as operações relativas à prestação de serviços de interesse fazendário em meio exclusivamente digital, com validade jurídica plena garantida por assinatura digital do emitente e autorização de uso fornecida pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças antes da ocorrência do fato gerador.

- **Art. 2º** No prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação da presente lei o Poder Executivo regulamentará mediante Decreto as normas relativas ao uso e emissão da NF-E em todos os aspectos pertinentes, fixando cronograma para inicialização do seu uso, podendo estipular prazos diversos em face da natureza dos serviços e das circunstâncias locais que envolvem o exercício da respectiva atividade econômica.
- §1º No prazo máximo de um ano a contar da publicação da regulamentação tratada no *caput* estará vedado o controle físico de notas fiscais no âmbito deste município, cabendo ao Poder Executivo adotar as providências necessárias ao cumprimento desta lei.
- §2º Caso expressamente previsto em regulamento do Poder Executivo, os contribuintes não obrigados que optarem espontaneamente pela emissão da NF-E, nos termos de eventual regulamentação a ser baixada pelo Poder Executivo, ficarão



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE IPIRA

Projeto de Lei nº 019/2017, de 08 de maio de 2017.

sujeitos aos dispositivos desta Lei e à sua regulamentação em caráter definitivo e irretratável.

- Art. 3º Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.
- Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

EMERSON ARI REICHERT Prefeito Municipal